CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0034074

PROC. - CMI 3857/2025
14/08/2025 16:11
IND 1954/2025

DESPACHADA
21ª Sessão Ordinária - 18/08/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARMO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a criação de sistema de transporte público adaptado e exclusivo para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos moldes do modelo "ATENDE" da cidade de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal **a criação de sistema de transporte público adaptado e exclusivo para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos moldes do modelo "ATENDE" da cidade de São Paulo**. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Acessibilidade/Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA:

A proposta apresentada visa garantir o pleno exercício do direito à mobilidade urbana por parte de um grupo historicamente negligenciado nas políticas públicas de transporte. O sistema sugerido consiste na disponibilização de veículos especialmente adaptados (vans e micro-ônibus) para o atendimento personalizado e eficiente às necessidades específicas das pessoas com deficiência física, sensorial ou com mobilidade reduzida, assegurando-lhes segurança, conforto e autonomia.

O direito ao transporte público acessível encontra respaldo nos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, consagrados no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como na proteção específica conferida às pessoas com deficiência, conforme o artigo 227, §2º. Ademais, o artigo 30, inciso I, atribui ao Município a competência para organizar e prestar, diretamente ou por concessão, os serviços públicos de interesse local, o que inclui o transporte coletivo.

A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência - LBI) estabelece, em seu artigo 46, a obrigatoriedade da acessibilidade nos veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, bem como em todo o sistema de transporte, desde o planejamento até a operação dos serviços. Conforme o §1º, essa acessibilidade inclui instalações adequadas para embarque e desembarque, reserva de assentos, atendimento prioritário e disponibilização de informações acessíveis aos usuários.

Vale salientar que a não efetivação dessas garantias fere não apenas normas internas, mas compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, que possui status de norma constitucional.

Ao analisarmos experiências de sucesso, destaca-se o modelo 'ATENDE' no município de São Paulo, criado especificamente para atender cidadãos com severa limitação de mobilidade. Com mais de duas décadas de funcionamento, o serviço consolidou-se como política pública de inclusão social, registrando altos índices de aprovação entre seus usuários, além de contribuir significativamente para a inserção dessas pessoas na vida comunitária, educacional e laboral.

O Município, ao adotar uma iniciativa semelhante, não apenas atenderia ao comando constitucional de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, mas também reforçaria seu compromisso com uma gestão pública sensível, humana e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da cidade.

Importante frisar que a acessibilidade no transporte público não se limita à adaptação veicular. Ela deve abranger a infraestrutura urbana de apoio como pontos de parada, terminais e vias públicas com sinalização tátil, sonora e visual, bem como a capacitação dos profissionais responsáveis pelo atendimento desse público.

O impacto social da medida será significativo. Trata-se de um investimento em cidadania, autonomia, inclusão e dignidade. Permitirá que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida frequentem escolas, acessem serviços de saúde, exerçam atividades laborais e participem ativamente da vida cultural e comunitária do Município.

A título de referência internacional, cidades como Londres, Nova York e Buenos Aires mantêm sistemas especializados de transporte inclusivo, os quais demonstram que, além de viáveis, essas políticas geram ganhos sociais, econômicos e humanitários, promovendo equidade e reduzindo desigualdades.

Diante do exposto, solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente para que sejam iniciados os estudos técnicos e administrativos necessários à criação de um sistema municipal de transporte público adaptado, nos moldes do serviço 'ATENDE', assegurando às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida o pleno exercício de seu direito de ir e vir.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2025.

CLÉLIA SANTOS
Vereadora